



## Plano de Qualificação Profissional

Gramado, 25 de março de 2020.

Prezado associado,

Por entendermos a grande procura pelo Plano de Qualificação Profissional como uma alternativa para a pandemia que está acontecendo em nosso país pelo Coronavírus (Covid-19), formulamos esta cartilha para que possamos esclarecer as principais dúvidas sobre o tema.

Lembrando que o SindTur Serra Gaúcha permanece à disposição para auxiliar todas as empresas associadas com o passo-a-passo na inclusão dos colaboradores e, também, sanando dúvidas que possam surgir e que não estejam contempladas nesta cartilha.

### 1) O que é o benefício Bolsa Qualificação Profissional?

É uma das modalidades do benefício Seguro-Desemprego previsto pela Medida Provisória nº. 1.726, de 03 de novembro de 1998 (reeditada pela Medida Provisória nº. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001) e, posteriormente, regulamentada pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, por meio da Resolução nº. 591, de 11 de fevereiro de 2009.

Segundo a legislação, a Bolsa Qualificação Profissional é concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso, em conformidade com o disposto em convenção coletiva. No caso dos nossos empreendimentos, a convenção coletiva foi realizada para as categorias de hotéis, pousadas, hostels, motéis, albergues, restaurantes, lancherias, bares, e similares através do SindTur Serra Gaúcha em conjunto com os Sindicatos Laborais destas categorias acima mencionadas tendo como abrangência as cidades de Canela, Gramado, Nova Petrópolis e São Francisco de Paula.

Ademais, para receber o benefício o trabalhador deverá estar matriculado em curso ou programa de Qualificação Profissional oferecido pelo empregador.

### 2) Eleição dos trabalhadores cujos contratos serão suspensos:

A empresa deverá eleger os trabalhadores que terão os contratos suspensos, sendo imprescindível considerar que a suspensão do contrato pressupõe, obrigatoriamente, o enquadramento do trabalhador para o fim de receber a bolsa pelo FAT, que são:

- Ter recebido salários consecutivos nos últimos seis meses imediatamente anteriores à data da suspensão do contrato, de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica;
- Ter trabalhado pelo menos seis meses nos últimos três anos, com pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica;
- Não estar recebendo nenhum benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e a pensão por morte;
- Não possuir renda própria, suficiente a sua manutenção e de sua família;
- Não ter recebido seguro-desemprego nos últimos 16 meses anteriores ao início da suspensão do contrato.





Deverá, ainda, indicar qual o curso que deverá ser realizado por cada colaborador e proceder na respectiva matrícula, de forma que o período de suspensão deverá ser proporcional ao número de horas do curso, observado a tabela abaixo:

- Cento e vinte horas para contratos suspensos pelo período de dois meses;
- Cento e oitenta horas para contratos suspensos pelo período de três meses;
- Duzentas e quarenta horas para contratos suspensos pelo período de quatro meses;
- Trezentas horas para contratos suspensos pelo período de cinco meses.

A empresa deverá anotar na CTPS de cada um dos colaboradores, o período de suspensão.

### 3) Protocolo junto ao Ministério do Trabalho

A empresa deverá protocolar junto na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a relação dos trabalhadores que terão os contratos suspensos, indicando o período da suspensão e o curso a ser realizado por cada trabalhador, acompanhado do plano pedagógico do curso.

O SindTur ressalta que auxiliará os seus associados com o procedimento de protocolo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, na medida em que tal procedimento tem de ser realizado de forma eletrônica através do sistema SEI do Ministério da Economia.

### 4) Encaminhamento do trabalhador para receber a bolsa

A empresa deverá disponibilizar a cada trabalhador os seguintes documentos:

- Cópia do Termo Aditivo à Convenção Coletiva
- Protocolo da relação de empregados suspensos junto ao MTE

O empregado deverá comparecer no Sine **com os documentos** acima e **com os documentos abaixo listados:**

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho, conforme
- Acordo ou convenção coletiva;
- Comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, devendo constar, inclusive, a sua duração;
- Documento de identificação e CPF;
- Comprovante de inscrição no PIS;
- Três últimos contracheques.

Ressaltamos que ainda não é possível o encaminhamento online da bolsa de qualificação profissional, de modo que o trabalhador precisará comparecer na unidade do Sine para realizar o seu encaminhamento.





## 5) Quais são os cursos disponibilizados através do convênio SindTur/Senac?

Os cursos que o SindTur Serra Gaúcha está ofertando em parceria com o Senac são os seguintes:

CURSO	HORAS/AULA	VALOR TABELA	VALOR ASSOCIADO SINDTUR	PERÍODO DE SUSPENSÃO
Agente de viagens	172	R\$367,50	R\$220,00	02 meses
Assistente Administrativo	160	R\$ 336,00	R\$ 200,00	02 meses
Camareira em meios de hospedagem	203	R\$ 400,00	R\$ 240,00	03 meses
Garçom	240	R\$ 504,00	R\$ 300,00	04 meses
Recepcionista em meios de hospedagem	160	R\$ 336,00	R\$ 190,00	02 meses

Os cursos ajustados pelo SindTur Serra Gaúcha com Senac terão início no dia 06/04/2020, de forma que as informações sobre a forma de matrícula e o desconto aplicado em benefício do associado devem ser buscadas com a entidade através do e-mail: [contato@sindturserragaucha.com.br](mailto:contato@sindturserragaucha.com.br) ou [lisa@sindturserragaucha.com.br](mailto:lisa@sindturserragaucha.com.br) e até mesmo pelo whatsapp da entidade: (54) 99663-1931.

## 6) Orientações gerais:

O valor que será recebido pelo empregado através do FAT será calculado pela média dos três últimos meses de remuneração e aplicados os mesmos critérios de percepção do seguro-desemprego, observado o mínimo equivalente ao salário mínimo nacional, R\$ 1.045,00, e o máximo de R\$ 1.813,03, observados os critérios abaixo:

- Apura-se a média dos últimos 3 meses
- Se o resultado da média salarial para o cálculo do seguro-desemprego for:  
Até R\$ 1.599,61: multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%);  
De R\$ 1.599,62 a R\$ 2.666,29: o que exceder R\$ 1.599,61 será multiplicado por 0,5 (50%) e somado a R\$ 1.279,69;  
Acima de R\$ 2.666,29: a parcela será de R\$ 1.813,03.

Caso os trabalhadores que tiveram o contrato suspenso forem despedidos no período de até 3 meses após o fim da suspensão, farão jus ao recebimento, além das parcelas rescisórias equivalentes, a indenização equivalente à última remuneração do trabalhador anteriormente à suspensão do contrato.

Durante o período de suspensão, a empresa não recolhe FGTS e, se desejar efetuar o pagamento de alguma parcela complementar, esta não terá natureza salarial e não se constituirá em base para recolhimento de FGTS e INSS.

Os benefícios pagos ou disponibilizados voluntariamente pelo empregador devem ser mantidos no período da suspensão como, por exemplo, o plano de saúde.

São estas as medidas de natureza administrativa a serem adotadas pelas empresas e trabalhadores com vistas à suspensão dos contratos de trabalho, matrícula nos cursos de qualificação e encaminhamento da bolsa qualificação.

Em caso de dúvidas, o Sindtur está à disposição para auxiliar os seus associados.

**SINDTUR SERRA GAÚCHA**

